



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PARA O SISTEMA COMPRAS.GOV: Nº 90025/2025

EXPEDIENTE Nº. 4705/2025

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, localizado à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, Centro, Jacareí – SP, CEP: 12.327-703, e-mail: licitacao@saaejacarei.sp.gov.br, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos municipais nº 659/2022, 660/2022, 664/2022 e 665/2022 e demais legislações aplicáveis**, com suas alterações e demais exigências deste Edital, adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando o seguinte:

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 10/02/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H00MIN

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras (UASG 926641)

Sumário

1. OBJETO – Valor estimado: R\$ 2.361.600,00.	2
2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	2
3. DO REGISTRO CADASTRAL	3
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
9. DA HABILITAÇÃO.....	13
10. DOS RECURSOS	17
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	18
14. PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO	19
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
16. EXTINÇÃO CONTRATUAL	20



17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO	22
19. DA LEI 13.709/2018 – LGPD.....	22
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I PREÇO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS	38
ANEXO III MINUTA DE CONTRATO	39
ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	50

1. OBJETO – Valor estimado: R\$ 2.361.600,00.

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX (SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS), RESOLUÇÃO BCB Nº. 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, BEM COMO AS DEMAIS COBRANÇAS EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO E CARNÊS DE PARCELAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, decorrente da Solicitação de Compra (SC) Nº 689/2025, conforme condições, quantidades e exigências deste edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada **POR ITEM**, conforme tabela constante no ANEXO I.

1.3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.gov.br/compras E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, PREVALECERÃO AS QUE CONSTAM NO EDITAL.

1.4. Não haverá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista o tratamento diferenciado à estas poderia acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

1.5. A licitação destina-se a ampla concorrência.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saaejacarei.sp.gov.br, devendo o licitante mencionar a modalidade, o número e o ano do processo licitatório.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil



anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

2.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.saaejacarei.sp.gov.br e do quadro de avisos da plataforma www.gov.br/compras, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3. DO REGISTRO CADASTRAL

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras.

3.2. O cadastro junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao SAAE-JACAREÍ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para



habilitação, constante do item 9 deste edital e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3.1. Para os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), a obtenção do referido benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Como condição para participação no Pregão, no cadastramento da proposta inicial, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico com relação às seguintes declarações:

4.9.1. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.9.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



4.9.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9.2 a 4.9.5 ou 4.9.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.3.1. A proposta de preços deverá se dar com a apresentação, no sistema, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário de cada item, **com no máximo 02 (duas) casas decimais**;
- b) Marca/Fabricante (aplicável ao fornecimento de produtos);
- c) Modelo/Versão;

5.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados sem disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que não configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá **PARAMETRIZAR** o seu valor **FINAL MÍNIMO** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor **FINAL MÍNIMO**, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea acima.

5.6.1. O valor **FINAL MÍNIMO** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.1.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO;

5.6.2. O valor **FINAL MÍNIMO** parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.7. As propostas registradas no sistema eletrônico www.gov.br/compras, conforme item **5.3.1, não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **09H00MIN** do dia **10/02/2026** em conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços (cadastradas eletronicamente) recebidas em conformidade com o **item 5. “Da Proposta de Preços”**, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.

6.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente no site www.gov.br/compras.

6.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e



fechado, **adotando-se o intervalo mínimo entre lances de R\$ 0,01 (Um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances para as etapas abertas.

6.3.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.3.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.3.2, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.



6.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. Só poderá haver empate entre propostas iniciais iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.11.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.11.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, por se tratar de licitação realizada entidade de Município localizado no território do referido Estado;

6.11.2.2. empresas brasileiras;

6.11.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.11.3. Esgotados todos os critérios de desempate dispostos nos itens **6.11.1** a **6.11.2.4**, **este será realizado por intermédio de sorteio.**

6.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o



pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.12.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente as licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 5, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

7.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.2. A abertura e o fechamento da fase de lances “via internet” serão feitos pelo sistema www.gov.br/compras.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no Sistema, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles que apresentem valores iguais ou superiores ao menor já recebido e registrado em primeiro lugar, considerando-se a adoção do critério de julgamento de menor preço.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O pregoeiro poderá, durante a fase competitiva, como medida excepcional, **excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação**, mediante comunicação eletrônica via sistema aos participantes, consoante art.



20, parágrafo §3º do [Decreto Municipal 660/2022](#), publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí em 28 de dezembro de 2022.

7.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.7.2. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances nas etapas abertas, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **ITEM**.

7.7.3. O proponente que encaminhar o lance com valor que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil para exclusão, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.1. O prazo de 02(duas) horas para apresentação da proposta comercial reajustada poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes hipóteses:

8.1.1.1. por solicitação do licitante feita no chat antes do fim do prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

8.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.2. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.3. Sempre que necessário o envio de documentos complementares à proposta de preços, o prazo será estabelecido pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. Se a proposta de preços não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro solicitará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá conter:

- a) os preços grafados em reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais;**
- b) marca do produto (deverá ser indicada apenas uma marca por item);**



c) ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

8.6. Encerrada a etapa de negociação mencionada no 6.12.4, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.1. SICAF;

8.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.9.1 deste edital.

8.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 28 a 31 do [Decreto Municipal 660/2022](#), de 20 de dezembro de 2022.

8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. conter vícios insanáveis;

8.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

8.18. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada ITEM.

8.19. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham a causar prejuízo para o SAAE-Jacareí e principalmente não firam os direitos dos demais licitantes.

8.20. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora do respectivo item.

8.21. O resultado desta licitação será publicado no site www.gov.br/compras.

9. DA HABILITAÇÃO



9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no item 9.5. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via internet.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.5.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão(ões) em vigor relativa (s) ao domicílio ou sede do licitante, que contemple DÉBITOS INSCRITOS em dívida ativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, ou declaração de isenção. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a fazenda estadual se dará através da certidão de débitos tributários inscritos da dívida ativa do estado de São Paulo, **EXPEDIDA A CERTIDÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão de regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT), instituída pela [Lei n. 12.440/2011](#);

9.5.3. Qualificação econômico-financeira

9.5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (CONCORDATA) para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Estado ou Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com **DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS** anteriores à data marcada para abertura da sessão.

9.5.3.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

9.5.4. Da Qualificação Técnica

9.5.4.1. Comprovação da capacidade **OPERACIONAL DA EMPRESA** que será feita **mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público e Privado, que comprovem a execução pela empresa de serviço com características semelhantes à obra de acordo com a Súmula 30-TCE-SP.

9.5.4.2. Para o pleno atendimento do item 9.5.4.1, somente será(ao) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo:

- a) nome da contratante;
- b) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) serviços executados (com respectivos totais);
- f) nome do(s) responsável(eis) técnico(s).

9.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições que seguem:

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.7.1.1. Sempre que necessário o envio de documentos complementares à proposta de preços, o prazo será estabelecido pelo(a) pregoeiro(a).

9.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.7.4. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.6. Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9.7.7. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

9.7.8. A licitante, se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), **NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO** de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista, entretanto, caso exista alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, ela poderá ser oportunamente regularizada nos termos do [art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006](#).

9.7.9. A licitante deverá informar os dados de quem assinará o Contrato, conforme LC-01 da Instrução 01/2020 do TCE-SP, atualizada pela Resolução 11/2021.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ **RG:** _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Nacionalidade: _____ **Estado Civil:** _____



9.7.9.1. Os dados do item anterior não são habilitatórios, apenas para agilizar a elaboração do contrato. Esses dados podem ser solicitados, à época da elaboração do contrato, junto ao licitante vencedor.

9.7.10. Serão aceitos via e-mail, após a sessão pública e conforme solicitação do pregoeiro, documentos assinados digitalmente e encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@saejacarei.sp.gov.br, com as seguintes indicações no título do e-mail:

**“PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO”
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 025/2025**

9.7.11. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é vedado autenticar as cópias dos documentos apresentados.

9.7.12. Fica dispensada a apresentação das vias originais na forma física desde que os documentos apresentados eletronicamente sejam assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

9.8. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do Sistema Eletrônico no prazo de 10 (dez) minutos, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis contados da data da intimação**, para apresentar as razões de recurso.

10.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no SAAE-JACAREÍ – UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121



–Centro – Jacareí- SP, CEP 12.327-703, no horário de 08h30 às 16h30.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo ou sendo exauridos os recursos administrativos, a adjudicação do objeto do presente certame será feita pela Autoridade Competente.

11.1.1. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES ESTIMADOS PELO SAAE-JACAREÍ.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da aquisição dos materiais correrão por conta do(s) recurso(s) consignado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

00053/030401/04.123.0011.2241/04/110.0000/3.3.90.39.81
030401 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
53 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
100% RECURSOS PRÓPRIOS

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será lavrado o contrato com a empresa adjudicatária, admitida a prorrogação nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, firmar o contrato (ANEXO III), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, aplicadas nos moldes do item **17.3** e seguintes deste edital.

13.2.1. A Administração deverá encaminhar o contrato para assinatura por meio eletrônico (**e-mail**), para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.2.3. Será obrigatória a assinatura eletrônica do instrumento de contrato, a qual deverá se referir ao **representante legal indicado conforme item 13.4 deste edital**.

13.2.3.1. Para assinatura do instrumento contratual não será admitida a assinatura eletrônica em nome de pessoa jurídica.

13.3. Em caso de a convocada não assinar o contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada.

13.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.3 deste edital, o pregoeiro poderá, observado o valor estimado para contratação:



a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.2. Frustradas todas as tentativas previstas nos itens **13.3** e **13.3.1**, a administração poderá revogar a licitação.

13.3.3. Para as licitantes convocadas nas condições previstas nos itens **13.3** e **13.3.1 “a”**, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item **13.2** supra.

13.3.4. A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação contida no item 9 deste edital.

13.4. Caberá à licitante vencedora indicar seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o Contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, no SAAE-Jacareí, podendo ser procuração, contrato social ou documento equivalente.

13.5. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

13.6. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25, parágrafo sétimo da lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste.

13.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE**, designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

14. PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação será prestado nos termos da especificação contida no Edital e no Termo de Referência.

14.1.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado ao total de 10 (dez) anos.**

14.2. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

14.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do [art. 140, II, ‘a’ da Lei 14.133/21](#);

14.2.2. Definitivamente, nos termos do [art. 140, II, ‘b’ da Lei 14.133/21](#), ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.



14.3. Estando os serviços, em sua parcela ou totalidade, fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto no presente Contrato, a CONTRATADA deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como realizar a correção pertinente, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Administração.

14.4. Os possíveis prejuízos causados com a entrega de produtos inadequados e, portanto, fora da regra de qualidade técnica, serão causas de acionamento.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no item 12 deste edital.

15.2. Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá deduzir do montante a ser repassado, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o valor correspondente à tarifa, **consoante o disposto no item 2.6 do Termo de Referência**, do Anexo I do edital.

15.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o SAAE-JACAREÍ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato/Empenho poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no [art. 137 da Lei 14.133/21](#).

16.2. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou do interesse público, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. [138 e 139 da Lei 14.133/21](#).

16.3. A extinção contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme disposição do [art. 90, § 5º da Lei 14.133/21](#), a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.2. Em conformidade ao disposto no [art. 155 da Lei 14.133/21](#), o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2 deste Edital, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas.

17.3.3. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.2 à 17.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.8 a 17.2.12, bem como às infrações previstas nos itens 17.2.2 à 17.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a de Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4. Nos termos do [art. 162 da Lei 14.133/21](#), o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sujeitando-se à seguinte penalidade:

17.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.4.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

17.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital, conforme [art. 162, p. único da Lei 14.133/2021](#).

17.5. Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

17.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 17.3, as multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

17.7. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no [artigo 406 do Código Civil](#).

17.8. Em caso de aplicação de multa e o não pagamento da mesma por descumprimento das cláusulas previstas neste edital, o instrumento contratual poderá ser levado a protesto, independentemente da aplicação de outras penalidades.

18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Considera-se transcrito para o presente edital a [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu [Art. 5º](#), que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

19. DA LEI 13.709/2018 – LGPD

19.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei Federal n. 13.709/2018](#)), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

19.2. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente edital, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do SAAE-JACAREÍ, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto** deste Pregão Eletrônico.

20.5. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da SAAE-JACAREÍ, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará à licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

20.8. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet no site pncp.gov.br ou saaejacarei.sp.gov.br, poderão também ser obtidos na Sede do **SAAE-JACAREÍ – UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, localizado na Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Centro – Jacareí – SP, CEP 12.327-703, no horário de 08h30 às 16h30.

20.9. Para conhecimento do público expede-se o presente edital no site pncp.gov.br, publicado integralmente também em saaejacarei.sp.gov.br e que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí, no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Prodesp e em Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, bem como no mural do prédio administrativo do SAAE.

20.10. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o de Jacareí / SP.

20.11. Conforme [Artigo 5º da lei 12.527/2011](#): “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, a todo interessado em cópias deste ajuste, o qual poderá solicitar por escrito, inclusive em forma de e-mail, à Unidade de Contratos e Convênios, que providenciará envio das mesmas em forma digital, também por e-mail.

20.12. Caso o interessado necessite de cópias na forma física, ou seja, cópia reprográfica, deverá solicitar através de protocolo no balcão de atendimento do SAAE-Jacareí, sito à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Centro – Jacareí - SP.



20.13. O valor a ser cobrado será o constante no site

https://www.saejacarei.sp.gov.br/pagina/323_Tabela-de-servicos.html.

Jacareí, 22 de janeiro de 2026

CARLOS FELIPE SEPINHO
APPARECIDO:229835448
00

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE SEPINHO
APPARECIDO:22983544800
Dados: 2026.01.22 16:33:00 -03'00'

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Presidente do SAAE-Jacareí



ANEXO I PREÇO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA

DOS DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO: UASG - 926641
LOCALIZAÇÃO: <i>Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Centro – Jacareí – SP, CEP 12.327-703</i>

PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Código	Descrição completa	UN	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	990130	PJ - OUTROS SERVIÇOS - Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação VIA PIX. <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de instituição financeira para prestação de Serviço de Arrecadação de faturas de água e esgoto e outras receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí (SAAE JACAREÍ), e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX .	UN	960.000	2,46	2.361.600,00
						Valor total: 2.361.600,00

Fonte: Pesquisa de preços nos parâmetros da Lei 14.133/21

NÃO SERÁ ADJUDICADO ITEM COM VALOR UNITÁRIO OU TOTAL ACIMA DO ESTIMADO PELO SAAE-JACAREÍ.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO:

ATÉ 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Conforme Edital e Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias.

OBS.: A Instituição Financeira remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, e seus respectivos valores identificados, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser deduzido (item 2.10, do Termo de Referência).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Adequado à Lei nº 14.133/2021 e ao Termo de Referência

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX.

Jacareí, 9 de janeiro de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para oferecer mais comodidade aos contribuintes e otimizar a gestão financeira do SAAE, buscando tarifas mais competitivas. A inclusão do PIX como uma nova modalidade de pagamento proporciona uma experiência virtual segura, rápida e acessível, pois as transações podem ser realizadas 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados. A solução permitirá que os contribuintes quitam suas faturas em qualquer instituição financeira, mesmo as exclusivamente digitais, o que aumenta a capilaridade da arrecadação e reduz a inadimplência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma instituição financeira para atuar como agente arrecadador de faturas de água e esgoto, guias de recolhimento e carnês de parcelamento emitidos pelo SAAE. A solução deve estar em total alinhamento com a legislação vigente, incluindo as regras do Banco Central do Brasil para o Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX). A instituição contratada deverá fornecer uma solução integrada que permita a emissão de QR Codes Dinâmicos, conforme o item 2.1.1 do Termo de Referência, o que permite a conciliação e o controle de pagamentos por meio de um único código. A solução técnica e econômica foi escolhida por sua capacidade de automatizar o processo de arrecadação, reduzir custos operacionais e proporcionar maior eficiência, evitando a necessidade de intervenção manual e minimizando erros. A solução inclui a necessidade de transferência de conhecimento e tecnologia, para que a Administração possa operar o sistema e gerenciar a arrecadação de forma autônoma após a implantação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para atender à demanda da Administração foram definidos de forma clara e objetiva, garantindo que a especificação do objeto permita uma competição justa e eficaz. O serviço a ser contratado é de natureza não continuada, com escopo limitado à arrecadação via PIX. Os serviços se enquadram como atividades acessórias, instrumentais e complementares à competência legal do SAAE, que é a prestação de serviços de saneamento básico, não constituindo atividades finalísticas do órgão. Não se utilizou o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que se trata de serviço singular. A ausência



de indicação de marca ou modelo visa a não restrição da competitividade. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

• **Padrões Mínimos de Qualidade:**

- Arrecadar faturas de água e esgoto, bem como outras cobranças emitidas com um QR Code padrão PIX (BR Code).
- Garantir a emissão de QR Codes Dinâmicos, com prazo de validade ajustável, que permitam a conciliação automática.
- Disponibilizar duas modalidades de integração para a geração de QR Codes: via API e via arquivo de texto no formato FEBRABAN CNAB 750, atendendo ao item 2.2 do Termo de Referência, o que assegura a interoperabilidade com os sistemas do SAAE.
- Utilizar certificados digitais para garantir a segurança e autenticidade das transações, conforme o item 2.13.3 do Termo de Referência.
- Repassar os recursos arrecadados ao SAAE em até dois dias úteis (D+2) após o recebimento dos pagamentos, conforme exigido.

- **Sustentabilidade:** Não foram identificados critérios de sustentabilidade diretamente aplicáveis a este tipo de serviço digital, uma vez que as operações são eletrônicas.

- **Garantias:** A contratação não exige garantias adicionais. A dedução automática da tarifa do montante arrecadado garante a remuneração da contratada e reduz o risco financeiro para a Administração.

- **Subcontratação:** Em hipótese alguma será permitida a subcontratação da prestação de serviço a qual se refere este Estudo Técnico Preliminar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Declaramos que foi feita análise crítica das opções de mercado e certificou-se que para necessidade da Autarquia de otimizar a arrecadação com mais um tipo de ferramenta além das já oferecidas pela mesma, verificou-se que a modalidade PIX atende a essa necessidade dada a otimização e tecnologia oferecida.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base em dados concretos, utilizando a série histórica de emissão de faturas e documentos de arrecadação do SAAE. A demanda mensal para a arrecadação é de **80.000 transações**, o que totaliza uma estimativa anual de **960.000 transações**. Este plano de necessidades foi elaborado para solucionar o problema de arrecadação e garantir a adequada remuneração do serviço. A interdependência com outras contratações não foi identificada.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi baseada em pesquisa de mercado. O valor unitário de R\$ 2,46 por transação está em conformidade com as tarifas de mercado para esse tipo de serviço, totalizando um valor mensal de R\$ 196.622,22 e anual de R\$ 2.359.466,67. A vantajosidade da contratação é confirmada pela busca por tarifas competitivas, em alinhamento com a legislação vigente. O método utilizado foi a média de preços obtida em consultas a instituições financeiras.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado, pois sua divisão resultaria em prejuízos técnicos e econômicos. A contratação de um serviço centralizado é mais vantajosa para o SAAE, pois garante que todos os valores arrecadados, independentemente da instituição pagadora, sejam creditados em uma única conta corrente da autarquia. O parcelamento em diferentes contratos para o mesmo serviço poderia gerar perda de economia de escala, dificultar o controle individualizado e a conciliação financeira, além de comprometer a segurança das operações.

8. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação não inclui a funcionalidade de PIX Automático, conforme regulamentação do Banco Central, e não está vinculado a outros processos licitatórios.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico do SAAE, que busca a modernização da gestão e a otimização dos processos de arrecadação. O uso do PIX contribui para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, proporcionando um método de pagamento mais acessível e eficiente.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, informa-se que a presente contratação consta devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, identificada sob o item nº 68 (Código nº 599.990.130), sob responsabilidade da Unidade de Tesouraria, com estimativa orçamentária compatível com o objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação é indispensável para a manutenção da arrecadação das tarifas e outras cobranças. Os resultados esperados incluem a diminuição da inadimplência, um controle eficaz e segurança nas operações financeiras. Não será exigido um



Instrumento de Medição de Resultados (IMR) formal, uma vez que a execução do contrato será acompanhada por meio dos relatórios de arrecadação diários e mensais, conforme o Termo de Referência, que já servem como métrica de desempenho para o serviço.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não será necessária a adoção de medidas prévias à celebração do contrato. Os servidores envolvidos na gestão e fiscalização já são capacitados para acompanhar a execução do contrato. Não há necessidade de ajustes no ambiente organizacional, cronogramas específicos, nem capacitação adicional, pois a solução é de fácil integração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de arrecadação via PIX não gera impactos ambientais diretos, pois as operações são realizadas de forma digital, o que contribui para a redução do uso de papel e a diminuição de deslocamentos para pagamento presencial.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A solução apresentada é viável, pois a necessidade é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos e as necessidades do SAAE Jacareí. A equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade da contratação, com base nos elementos apresentados neste estudo, que está em total conformidade com a legislação vigente.

IZABEL CRISTINA Assinado de forma digital
por IZABEL CRISTINA
MARIANO:14458761838
Dados: 2026.01.09
13:59:32 -03'00'
761838

Izabel Cristina Mariano
Sup. Unidade Tesouraria

JOCILEI LIMA Assinado de forma
digital por JOCELEI LIMA
MATHIAS:07007195636
Dados: 2026.01.12
08:11:19 -03'00'
MATHIAS:07
007195636

Jocilei Lima Mathias
Sup. Unidade Contabilidade

TANIA Assinado de forma digital
por TANIA
MARCOS:06241762826
Dados: 2026.01.12
07:49:29 -03'00'
MARCOS:0624
1762826

Tânia Marcos
Diretora Departamento Financeiro



TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX

Jacareí, 9 de janeiro de 2026

1.DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX (Sistema de Pagamentos Instantâneos), Resolução BCB no. 1, de 12 de agosto de 2020, de faturas de água e esgoto sanitário, bem como as demais cobranças emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE com vinculação às guias de recolhimento e carnês de parcelamento com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados
- 1.2 JUSTIFICATIVA: Com o intuito de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão financeira do SAAE JACAREÍ e, sobretudo, a busca por tarifas mais competitivas, o SAAE pretende incluir a utilização do PIX, que se trata de uma ferramenta de pagamentos instantâneos, como uma nova modalidade de recebimento de arrecadação de faturas de água e esgoto, e outras receitas.
 - 1.1.1. Desta forma, as faturas de água e esgoto sanitário, bem como as demais cobranças emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE passam a contar com um QR Code (código de resposta rápida "quick response code") - código de barras bidimensional que será utilizado com a finalidade de facilitar a iniciação de uma transação de pagamento, que pode ser pago pelo contribuinte utilizando seu aparelho celular.
 - 1.1.2. Essa nova modalidade de pagamento garante uma experiência virtual ao contribuinte, pois é feita de forma simples, rápida e segura, visto que o pagamento será identificado pela instituição financeira contratada e repassado no próximo dia útil para o SAAE Jacareí.
 - 1.1.3. Os pagamentos podem ser feitos inclusive em finais de semana e feriados, além dos horários que antes não eram possíveis realizarem transações.
 - 1.1.4. Com a contratação desse serviço, o SAAE JACAREÍ possibilita aos contribuintes, além da facilidade, a quitação das faturas de água e esgoto sanitário, bem como as demais cobranças emitidas pelo SAAE por intermédio de qualquer instituição financeira, inclusive instituições financeiras exclusivamente digitais.



I

2. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 2.1 Arrecadar as faturas de água e esgoto sanitário, bem como as demais cobranças emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí SAAE, com QR Code padrão PIX (BR Code).
 - 2.1.1. Os QR Codes PIX (Dinâmicos) gerados para a arrecadação das guias do SAAE Jacareí deverão ter prazo de validade parametrizável, conforme a data de vencimento da respectiva fatura ou guia de arrecadação, a ser definida pelo SAAE Jacareí.
 - 2.1.2. Para fins de arrecadação, todas as faturas e guias de recolhimento vencidas deverão ser aceitas para pagamento pela Instituição Financeira Contratada, sem a necessidade de emissão de segunda via ou troca do documento original pelo contribuinte. O código de barras e o QR Code PIX da fatura original permanecem válidos para liquidação. O SAAE Jacareí se reserva o direito de efetuar o lançamento de juros, multa e correção monetária na fatura subsequente ou em documento de cobrança futuro, sendo esta uma responsabilidade exclusiva da Autarquia e não da Contratada no momento da liquidação.
- 2.2 Disponibilizar ao Contratante formas de integração e geração de QR Code padrão PIX do tipo.
 - 2.2.1. Para emissão de QR Code (Estático ou Dinâmico), Cancelamento de QR Code e Alteração de QR Code Dinâmico. O arquivo poderá ser enviado 24 horas por dia, 7 dias por semana. O SAAE Jacareí solicita a emissão de QR Code de forma massificada e a Contratada retorna os QR Codes gerados. O formato deverá ser o FEBRABAN CNAB 750. O código de barras informado no arquivo retorno deverá ser apresentado de forma completa, com 44 posições
 - 2.2.2. Formato FEBRABAN CNAB 750 - API (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code.
 - 2.2.3. O cálculo do Dígito Verificador (DV) da linha digitável e do código de barras deverá ser realizado utilizando o Módulo IO, conforme padrões FEBRABAN para arrecadação municipal.
- 2.3 Disponibilizar o arquivo das liquidações em D+1 (um dia útil após o recebimento) no formato atual padronizado pela FEBRABAN.
- 2.4 Em caso de inconsistência no arquivo, apontada pelo Contratante, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
- 2.5 Disponibilizar os recursos arrecadados para o Contratante em D+2, ou seja, repassar o valor arrecadado no máximo dois dias



úteis após o recebimento das faturas de água e esgoto e guias de receitas diversas, na conta corrente do SAAE JACAREÍ.

- 2.6 A Instituição Financeira deverá deduzir imediatamente do montante a ser repassado, no prazo estabelecido neste Termo, o valor correspondente à tarifa
- 2.6.1. O valor da tarifa por transação será deduzido automaticamente pela CONTRATADA do montante total arrecadado, 2 (dois) dias após os créditos oriundos dos pagamentos PIX, mediante débito em conta corrente da Contratante. Para fins de formalização e conciliação da despesa pelo SAAE Jacareí, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente um extrato analítico detalhado das tarifas debitadas, que atenda aos requisitos contábeis do SAAE para baixa das Ordens de Pagamento (OPs) internas, dispensada a emissão de Nota Fiscal de Serviços para esta finalidade."
- 2.7 O repasse será efetuado por via crédito em conta corrente da Autarquia, a ser determinada na assinatura do CONTRATO.
- 2.8 Não há óbice para que a Instituição Financeira faça os repasses à Autarquia em uma conta corrente aberta em nome do Contratante na própria Instituição. Porém a Instituição Financeira deverá ficar ciente que essa liberalidade é apenas para conveniência do repasse, não constituindo obrigatoriedade de o Contratante fazer movimentação bancária nessa conta corrente e consequentemente gerar qualquer custo de manutenção de conta.
- 2.9 Caberá ao SAAE JACAREÍ a aferição e o acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Financeira.
- 2.10. A Instituição Financeira remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, e seus respectivos valores identificados, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser deduzido. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SAAE Jacareí relatórios gerenciais e operacionais de arrecadação, abrangendo volumetria e valores, com periodicidade mensal e detalhamento diário, ou conforme cronograma e formatação a serem acordados com o SAAE Jacareí.
- 2.11. A instituição financeira deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam ao CONTRATANTE condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação indicadas em Ordens de Serviço por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos de lote
- 2.12. Fornecer relatório, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo quantitativo de guias recebidas ao Contratante, quando solicitado.
- 2.13. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a ser feita por intermédio de declaração ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente



licitação. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, que pertençam aos quadros de pessoal, sejam sócios, proprietários, integrantes do mesmo grupo empresarial ou de alguma forma juridicamente vinculados à empresa sobre a qual se está atestando a capacidade.

- 2.13.1. O objeto da contratação induz a prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX (Sistema de Pagamentos Instantâneos), abrangendo as modalidades de pagamento via QR Code e PIX Cópia e Cola, conforme Resolução BCB no. 1, de 12 de agosto de 2020.
- 2.13.2. O volume de arrecadação do edital considera que o QR Code e o PIX Cópia e Cola podem ser pagos em qualquer Instituição Financeira participante do PIX. No entanto, é requisito fundamental que todos os valores arrecadados, independentemente da instituição pagadora, sejam creditados na conta corrente do SAAE mantida junto à Contratada, garantindo a centralização da arrecadação e a prestação de contas.
- 2.13.3. A Contratada deverá fornecer a integração dos seus sistemas com os sistemas atuais do SAAE, incluindo a utilização de certificados digitais para garantia de segurança e autenticidade das transações.
- 2.14. O objeto desta contratação não contempla a funcionalidade de PIX Automático, conforme regulamentação do Banco Central. Eventual adoção futura desta funcionalidade dependerá de nova contratação ou de aditivo contratual específico, caso haja interesse e compatibilidade.
- 2.15. A Contratada deverá garantir a compatibilidade e a integração dos seus sistemas de arrecadação, especialmente no que tange ao formato de arquivo de retorno, com os sistemas atuais do SAAE.
- 2.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - Enquanto o arquivo de retorno das transações remetido pela Instituição Financeira Contratada não for recebido pela Autarquia;

II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento das faturas de arrecadação de água e esgoto, via PIX, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.
- 3.2 Abertura de conta para a arrecadação na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.



- 3.3 Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora do processo licitatório.
- 3.4 Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.
- 3.5 Providenciar a emissão e remessa dos carnês ou documentos de arrecadação aos contribuintes, considerando que o serviço de impressão e postagem será de responsabilidade do SAAE JACAREÍ.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação da prestação de serviço a qual se refere este Termo de Referência.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado à Instituição Financeira Contratada:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia. No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a Instituição Contratada comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico por protocolo administrativo, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

III - Cobrar tarifas de serviços não contratados pela Autarquia;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para cumprir com a obrigação será: 030401 | 04.123.0011.2241 | 3.3.90.39.81 | 04 | 110.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7. DO QUANTITATIVO

- 7.1. Detalhamento da Média Mensal (Tabela)

Média Mensal



Descrição	Valor Unitário	Demanda	Valor Total
Arrecadação de faturas de água e esgoto e outras receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí (SAAE JACAREÍ), e a iva resta -o de contas,	R\$ 2,46	80.000	R\$ 196.800,00
intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos — P X			
	Total	80.000	R\$ 196.800,00

7.2 Considerando a vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, a estimativa total para a contratação é de 960.000 (novecentas e sessenta mil) transações por ano. O valor anual estimado para esta contratação, com base na tarifa unitária de R\$2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por transação, é de R\$2.361.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

8. DO PRAZO

8.1 A prestação de serviços de arrecadação integrada ao PIX terá vigência inicial de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser efetivadas prorrogações sucessivas, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência, conforme artigo 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC)

8.2 A prorrogação do contrato será realizada de forma anual e sucessiva, mediante avaliação de sua vantajosidade para a Autarquia e a critério do SAAE Jacareí. Essa sistemática visa assegurar maior eficiência nos trabalhos de fiscalização e gestão contratual, além de proporcionar possíveis condições mais favoráveis em futuras negociações.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pelos Departamentos Financeiro e Diretoria Comercial, enquanto a fiscalização será conduzida pelas Unidades de Contabilidade, Tesouraria e Avaliação de Consumo de forma conjunta, assegurando uma abordagem integrada e eficiente.

A execução do serviço de arrecadação integrada ao PIX será acompanhada por esses setores, com atribuições específicas para garantir a transparência e a qualidade do processo:

Unidade de Avaliação de Consumo:

- Responsável pelo monitoramento das transações realizadas via PIX, verificando os pagamentos efetuados pelos contribuintes por meio dos



arquivos fornecidos pela instituição financeira contratada. Esses arquivos permitirão o controle detalhado de faturas de água e esgoto, bem como carnês de parcelamento de dívidas Unidade de Tesouraria:

- Executa o controle dos extratos bancários, garantindo a precisão dos valores arrecadados.
- Monitora as movimentações financeiras, verificando o repasse adequado e dentro dos prazos acordados.

Unidade de Contabilidade:

- Responsável pela conciliação bancária, garantindo que os valores registrados nos arquivos sejam devidamente compatíveis com os lançamentos contábeis.
- Analisa os dados financeiros de forma ampla para assegurar a integridade das informações.

Responsabilidade Compartilhada:

- As Unidades de Contabilidade, Tesouraria e Avaliação de Consumo atuarão conjuntamente no acompanhamento do cumprimento contratual, fiscalizando a execução integral das cláusulas e assegurando que a instituição financeira contratada cumpra os requisitos de eficiência e qualidade definidos.

10. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

- 10.1. A prestação de serviços de arrecadação integrada ao PIX deverá ser implantada até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

IZABEL CRISTINA
MARIANO:14458
761838

Assinado de forma digital
por IZABEL CRISTINA
MARIANO:14458761838
Dados: 2026.01.19
14:57:30 -03'00'

Izabel Cristina Mariano
Supervisora Unid. Tesouraria

TANIA
MARCOS:06
241762826

Assinado de forma digital por TANIA
MARCOS:06241762826
Dados: 2026.01.19 16:04:59 -03'00'

Tânia Marcos
Diretora Departamento Financeiro



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Item	Código	Descrição completa	UN	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	990130	PJ - OUTROS SERVIÇOS - Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação VIA PIX. <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de instituição financeira para prestação de Serviço de Arrecadação de faturas de água e esgoto e outras receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí (SAAE JACAREÍ), e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX .	UN	960.000	----	-----
						Valor total: -----

NÃO SERÁ ADJUDICADO ITEM COM VALOR UNITÁRIO OU TOTAL, ACIMA DO ESTIMADO PELO SAAE-JACAREÍ.

Para maiores informações, Site:

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Jacareí, _____

(nome e assinatura do representante legal)

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE** E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025

SC Nº 689/2025

Pelo presente instrumento de contrato, as partes contratantes abaixo qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, em observância às normas e princípios expressos na Lei 14.133/21, o seguinte contrato administrativo:

I - DAS PARTES CONTRATANTES

a) de um lado, como Contratante, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei Municipal nº 1.761/76, com sede na cidade de Jacareí - SP, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, inscrita no CNPJ nº 48.962.625/0001-60, neste ato regularmente representada por seu Presidente, **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**, brasileiro, casado, Graduado em Administração de Empresas, Pós-Graduado em Finanças, portador da Cédula de Identidade, RG nº 43.500.465-7 SSP/SP e do CPF nº 229.835.448-00, doravante neste instrumento designada simplesmente pela sigla SAAE de Jacareí.

b) e de outro lado, a empresa

II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX (SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS), RESOLUÇÃO BCB Nº. 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, BEM COMO AS DEMAIS COBRANÇAS EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO E CARNÊS DE PARCELAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, decorrente da Solicitação de Compra (SC) nº 689/2025, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição completa	UN	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	990130	PJ - OUTROS SERVIÇOS - Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação VIA PIX. <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de instituição financeira para prestação de	UN	960.000	----	-----



		Serviço de Arrecadação de faturas de água e esgoto e outras receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí (SAAE JACAREÍ), e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX.				
						Valor total: -----

2.2. Estão vinculados à esta contratação, **independentemente de suas transcrições:**

- a) O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, **limitado ao total de 10 (dez) anos**, conforme necessidade da Contratante (consoante item 6, do Termo de Referência).

3.2. Findo o prazo estabelecido, o presente contrato **poderá ser prorrogado**, devendo as partes se manifestarem por escrito, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias** antes de seu término ou de cada uma das prorrogações.

IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX deverá ser implantada até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato**, conforme item 9.1, do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer/prestar o serviço rigorosamente de acordo com as **discriminações constantes no ETP e Termo de Referência**, anexos ao Edital da licitação, garantindo a retificação em prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.3. O objeto deste contrato encontra-se pormenorizado nos termos da especificação em Edital, ETP, Termo de Referência e Anexos destes, e caberá à Contratada, segui-los rigorosamente durante a execução.

4.4. **O contrato terá vigência a partir da data de sua ASSINATURA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos da Lei 14.133/21.

4.5. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

4.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, 'a' da Lei 14.133/21;

4.5.2. Definitivamente, nos termos do art. 140, II, 'b' da Lei 14.133/21, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.



4.6. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto no presente Contrato, a CONTRATADA deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como realizar a correção pertinente, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Contratante.

4.7. Os possíveis prejuízos causados na execução inadequada do serviço, serão causas de acionamento.

4.8. A Administração tem o poder/dever de recusar a prestação do objeto do contrato caso a Contratada descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na Legislação Trabalhista, devendo dar especial atenção àquelas que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

4.8.1. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre saúde e segurança no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

4.9. O objeto do Contrato somente será aceito e, portanto, considerado executado, quando a Contratada cumprir todas as exigências constantes no ETP, Termo de Referência e na Legislação aplicável à execução contratual.

4.10. A contagem de todos os prazos se dará apenas após a regularização de eventuais irregularidades e efetivo recebimento dos serviços pela Contratante.

4.11. A contratada fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços constantes no objeto do presente Contrato.

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

V – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente pelo serviço prestado por meio desta contratação oriunda de procedimento licitatório, conforme valores determinados em edital, nos termos dos itens do título 3, do Termo de Referência.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. A CONTRATANTE abrirá uma conta para a arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX (item 3.2, do Termo de Referência).

5.1.3. A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de



documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório (conforme item 3.4, do Termo de Referência).

5.2. O pagamento se dará da seguinte maneira: A instituição financeira deverá deduzir imediatamente do montante a ser repassado, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o valor correspondente à tarifa (conforme item 2.6, do Termo de Referência).

5.3. O repasse será efetuado via crédito em conta corrente da Autarquia, a ser determinada na assinatura do CONTRATO (consoante item 2.7, do Termo de Referência).

5.4. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos carnês ou documentos de arrecadação aos contribuintes, considerando que o serviço de impressão e postagem será de responsabilidade do SAAE JACAREÍ (conforme item 3.5, do Termo de Referência).

5.4. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de **01 (um) ano da data-base do orçamento estimado**, que corresponde ao **mês de janeiro de 2026**, conforme art. 25 §7º da lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste, recaindo o reajuste sobre os itens mencionados no título V do contrato.

5.5. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), e alterações posteriores.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus.

5.7. O não pagamento **no prazo estabelecido na cláusula 5.2.** terá como consequência a sujeição da Contratante ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

VI - DA GLOSA DE PAGAMENTOS

6.1. O SAAE-JACAREÍ, através de seus servidores designados, efetuará glosas imediatas e diretas sempre que for constatado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que possam ensejar prejuízos financeiros ao SAAE-JACAREÍ.

Parágrafo primeiro. Constatadas as irregularidades acima ou quaisquer outras, deverá o SAAE-JACAREÍ notificar a Contratada a apresentar esclarecimentos e, se for o caso, a solucionar imediatamente as ocorrências apontadas.

Parágrafo segundo. Toda vez que o pagamento for glosado, ficará o SAAE-JACAREÍ obrigado a instaurar processo de notificação à contratada.

Parágrafo terceiro. De início, a glosa implicará a suspensão dos pagamentos enquanto perdurar o processo de notificação.



Parágrafo quarto. Dependendo do resultado do processo de notificação, a glosa será:

- a) Convertida em desconto nos pagamentos devidos à contratada, à título de obrigação não cumprida, caso seja verificada sua culpa e/ou dolo em processo de notificação; ou
- b) Elidida, caso verificada a inocência da contratada, mediante comunicado de arquivamento do processo de notificação, devendo o SAAE-JACAREÍ realizar seu pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão de arquivamento do processo.
- c) **Parágrafo quinto.** A glosa do pagamento se referirá apenas ao ressarcimento de prejuízos causados por lesão ou ameaça a direito do SAAE-JACAREÍ pela Contratada e, portanto, será cumulativa à penalidade de multa estabelecida na cláusula específica de sanções contratuais, posto que a glosa tem viés reparatório e a multa, punitivo.

VII - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CESSÃO DE CRÉDITO E/OU ENDOSSO DE TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO CONTRA O SAAE-JACAREÍ

7.1. Caso a Contratada ceda crédito e/ou endosse título emitido contra o SAAE-Jacareí, fica o Departamento Financeiro previamente autorizado a reter o pagamento, sendo que este somente será devidamente regularizado mediante contra apresentação do título pela Contratada à Contratante, cabendo a esta realizar o pagamento pelos meios que entender pertinentes.

7.1.1. Ao constatar o endosso de título e/ou cessão de crédito, o departamento financeiro deverá solicitar ao departamento administrativo que instaure notificação à contratada por infração à presente cláusula, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.2. Caso o título de crédito endossado e/ou crédito cedido seja indevidamente cobrado pela contratada ou por terceiros, responderá a contratada, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a contratante

7.1.3. A vedação apontada no item VII não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 73-A da Lei Complementar 123/2006.

VIII – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. Esta despesa será suportada pela dotação orçamentária nº **03.04**, classificação funcional nº **04.123.0011.2241**, classificação econômica nº **3.3.90.39.81**, ficha contábil **53**, devidamente empenhada sob nº de, no valor de **R\$** (.....)

00053/030401/04.123.0011.2241/04/110.0000/3.3.90.39.81
030401 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
53 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
100% RECURSOS PRÓPRIOS

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor é responsável por:

9.1.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE de Jacareí e/ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

9.1.2. Indenizar ou reparar os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços ora contratados;



9.1.3. Pagar os tributos, multa ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a Contratada seja responsável, principalmente de natureza fiscal ou trabalhista, de acordo com o art. 121, parágrafo primeiro da Lei 14.133/21.

9.1.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda as responsabilidades referentes à higiene e segurança do trabalho, resultantes da execução do presente contrato, não transfere ao SAAE de Jacareí a responsabilidade por seu pagamento, nem gera responsabilização perante qualquer órgão ou instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.3. A contratada deverá ainda cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.4. A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as disposições do ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência, Edital e Anexos desses.

9.5. Conforme o item 2, do Termo de Referência, a CONTRATADA deve realizar os seguintes procedimentos:

- a) Arrecadar as faturas de água e esgoto sanitário, bem como as demais cobranças emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, com QR Code padrão PIX (BR Code).
- b) Disponibilizar ao Contratante formas de integração e geração de QR Code padrão PIX do tipo:
 - Arquivo para emissão de QR Code (Estático ou Dinâmico), Cancelamento de QR Code e Alteração de QR Code Dinâmico. O arquivo poderá ser enviado 24 horas por dia, 7 dias da semana. O SAAE JACAREÍ solicita a emissão de QR Code de forma massificada e a Contratada retorna os QR Codes gerados. Formato FEBRABAN CNAB 750. - API (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code.
- c) Disponibilizar o arquivo das liquidações em D+1 (um dia útil após o recebimento) no formato atual padronizado pela FEBRABAN.
- d) Em caso de inconsistência no arquivo, apontada pelo Contratante, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
- e) Disponibilizar os recursos arrecadados para o Contratante em D+2, ou seja, repassar o valor arrecadado no máximo dois dias úteis após o recebimento das faturas de água e esgoto e guias de receitas diversas, na conta corrente do SAAE JACAREÍ.



- f) A Instituição Financeira deverá deduzir imediatamente do montante a ser repassado, no prazo estabelecido neste Termo, o valor correspondente à tarifa.
- g) O repasse será efetuado por via crédito em conta corrente da Autarquia, a ser determinada na assinatura do CONTRATO.
- h) Não há óbice para que a Instituição Financeira faça os repasses à Autarquia em uma conta corrente aberta em nome do Contratante na própria Instituição. Porém a Instituição Financeira deverá ficar ciente que essa liberalidade é apenas para conveniência do repasse, não constituindo obrigatoriedade de o Contratante fazer movimentação bancária nessa conta corrente e consequentemente gerar qualquer custo de manutenção de conta.
- i) Caberá ao SAAE JACAREÍ a aferição e o acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Financeira.
- j) A Instituição Financeira remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, e seus respectivos valores identificados, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser deduzido.
- k) A instituição financeira deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam ao CONTRATANTE condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação indicadas em Ordens de Serviço por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos de lote.
- l) Fornecer relatório, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo quantitativo de guias recebidas ao Contratante, quando solicitado.

9.5.1. Não será considerada como repassada a arrecadação (item 2.16, do Termo):

- a) Enquanto o arquivo retorno das transações remetido pela Instituição Financeira Contratada não for recebido pela Autarquia;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9.6. FICA VEDADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, conforme item 5.1, do Termo de Referência:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia. No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a Instituição Contratada comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico por protocolo administrativo, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;
- c) Cobrar tarifas de serviços não contratados pela Autarquia.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante”.



10.2. Em conformidade ao disposto no art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2 deste Edital, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas.



10.3.3. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.2 a 9.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.8 à 9.2.12, bem como às infrações previstas nos itens 9.2.2 a 9.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21, “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, sujeitando-se à seguinte penalidade:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.4.1. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

10.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.5. Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 10.3, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

10.7. Não sendo pagas as multas no prazo, previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 -Código Civil/2002.

10.8. Em caso de aplicação de multa e, o não pagamento da mesma por descumprimento das cláusulas previstas neste contrato, o instrumento contratual poderá ser levado a protesto, independentemente da aplicação de outras penalidades.

10.9. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada e, não havendo crédito para desconto, deverão elas ser recolhidas, pela mesma, na Tesouraria do SAAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a não observância desse prazo implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua atualização monetária, desde a data do devido recolhimento.

XII – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial na execução do objeto.

XIII. DA ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)



13.1. Considera-se transcrito para o presente edital a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

14.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

XV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

15.2. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou do interesse público, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

15.3. A extinção contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Instrumento de Contrato será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Para efeitos obrigacionais tanto o **Edital de Pregão Eletrônico nº. 025/2025**, quanto a(s) proposta(s) da Contratada integram o presente Instrumento de Contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

16.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do Contrato, sendo necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração da execução. Objetiva-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE de Jacareí, por meio físico no endereço: Rua Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacareí – SP; ou por meio eletrônico através do e-mail:



contratos@saaejacarei.sp.gov.br;

16.3.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

16.3.3. Caso entenda ser necessário, o SAAE poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.

16.3.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

16.3.5. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

16.4. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, nos termos do [art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21](#)

16.5. Para todas as questões pertinentes ao presente Contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

XVII – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução serão conforme especificados do ETP e Termo de Referência. A gestão do contrato será realizada pelo **Departamento Financeiro** e pela **Diretoria Comercial** do SAAE de Jacareí - SP.

Jacareí,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE

EMPRESA

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2) _____
Nome: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

Órgão Gerenciador: _____

CONTRATADO(A): _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Órgão Gerenciador estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

PELO(A) CONTRATADO(A):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).